



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3487

Em 02/10/2025

Mônica (09 + 10 fls)
EXPEDIENTE

Ofício nº 3708/2025/SG

Juiz de Fora, 01 de outubro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2102/2025
Pedido de Informação nº 211/2025
De Autoria da Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 211/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujos pareceres emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular (SEDUPP) e pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB), encontram-se anexos a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210
39668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.10.01
15:48:50 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 4- 72.330/2025

De: Fernanda G. - DEMLURB - DO - DGPRO

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 03/09/2025 às 16:46:52

Setores envolvidos:

PGM - GAB, DEMLURB, DEMLURB - DO - DGPRO, SEDH, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP, MEIO AMBIENTE

Pedido de Informação nº 211/2025 - Roberta Lopes

Prezada,

Em complementação ao Despacho 2- 72.330/2025, reencaminhamos em anexo o estudo de viabilidade produzido pelo Departamento de Gestão e Programação de Limpeza Pública do Demlurb.

Nos mantemos à disposição.

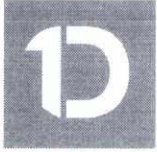
Atenciosamente,

Fernanda Bento R. Gomes

Gerente do Departamento de Gestão e Programação de Limpeza Pública - DGPRO

Anexos:

Estudo_Normatizacao_da_Coleta_Seletiva_1_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FAD-1F8E-FF0B-95A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA BENTO ROSA GOMES (CPF 081.XXX.XXX-35) em 03/09/2025 16:47:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCIANE PAVÃO (CPF 049.XXX.XXX-21) em 03/09/2025 17:01:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8FAD-1F8E-FF0B-95A3>

Memorando 72.330/2025

Pedido de Informação nº 211/2025 - Roberta Lopes

Em atenção ao solicitado, informamos à Ilustríssima Vereadora que, desde 2021, a Prefeitura de Juiz de Fora vem adotando procedimentos para ampliar a participação popular nas políticas públicas.

Destacam-se as reuniões quinzenais com a participação de diferentes Secretarias, entre elas a de Direitos Humanos, além do DEMLURB e das Associações de Catadores do município. Nessas ocasiões, são apresentadas demandas e debatidas propostas de melhorias.

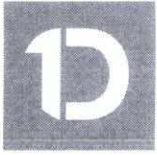
Embora não formalizadas por atas, tais reuniões têm caráter de escuta ativa e diálogo permanente, sendo fundamentais para a construção de políticas públicas como o Projeto Lixo Zero.

Reiteramos que a SEDUPP mantém como princípio a escuta e o diálogo constantes com a sociedade civil, em consonância com seu compromisso com a participação popular. Acreditamos que a transparência e a construção coletiva são os instrumentos que fortalecem a gestão pública e asseguram resultados efetivos para toda a cidade.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada

Secretária de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBC1-8554-6AC3-F18E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIDINHA LOUZADA (CPF 333.XXX.XXX-68) em 02/09/2025 15:07:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FBC1-8554-6AC3-F18E>



**ESTUDO DA PROPOSTA DE OBRIGATORIEDADE DA SEGREGAÇÃO DOS
RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS NA FONTE GERADORA EM JUIZ DE FORA**

Juiz de Fora
Janeiro, 2025

EQUIPE TÉCNICA

Franciane Pavão de Souza Silva Diretora-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - Demlurb

Fernanda Bento Rosa Gomes Gerente do Departamento de Gestão e Programação de Limpeza Pública – Demlurb
Engenheira Ambiental e Sanitarista – CREA-MG 291568
Mestre e Doutoranda em Engenharia Civil (Saneamento e Meio Ambiente)

Everton Marques de Souza Barboza Supervisor II de Geoprocessamento, Projetos e Serviços de Engenharia - Demlurb
Engenheiro Civil – CREA-MG 133067
Gestor Ambiental

Telma Souza Chaves Assessora IV – Demlurb
Geógrafa
Mestre em Geografia Urbana
Doutoranda em Engenharia Civil (Saneamento e Meio Ambiente)

Gabriel Oliveira Ciotti de Souza Estagiário - Demlurb
Discente de Engenharia Ambiental e Sanitária

Pâmella Ferreira da Silva Estagiária - Demlurb
Discente de Engenharia Ambiental e Sanitária

Vinícius Arapiraca Éllena Estagiário - Demlurb
Discente de Engenharia Ambiental e Sanitária

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 JUSTIFICATIVA	4
2 O SERVIÇO DE COLETA SELETIVA	6
3 A3P	11
4 GRANDES GERADORES	11
5 EVENTOS EM DOMÍNIO PÚBLICO E PARTICULAR	12
6 CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS	12
7 REDUÇÃO DE CUSTOS	13
8 CONCLUSÕES.....	14
REFERÊNCIAS	15

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento visa avaliar a viabilidade de Projeto de Lei para dispor sobre o Programa Lixo Zero e a obrigatoriedade da segregação dos resíduos recicláveis secos na fonte em residências, estabelecimentos comerciais, indústrias e edificações públicas do Município de Juiz de Fora, de autoria do Poder Executivo.

2 JUSTIFICATIVA

Dentre as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/10 e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/22, tem-se que a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos devem se dar de forma hierárquica, tendo como ordem de prioridade a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada (Figura 1).

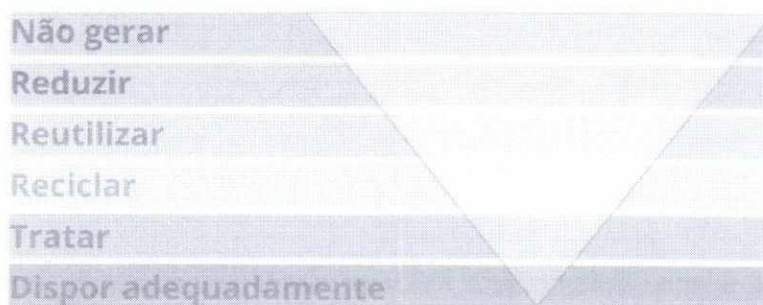


Figura 1. Hierarquia a ser adotada na gestão dos resíduos sólidos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei nº 12.305/10)

Ainda assim, atualmente, a disposição final em aterros e lixões configura-se como o principal destino dos resíduos sólidos urbanos no Brasil (ABREMA, 2024). Ainda conforme dados da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA), estima-se que somente cerca de 2,3% da massa total de resíduos sólidos urbanos coletada pelo serviço público no ano de 2023 foi recuperada, sendo 1,0% resíduos secos recuperados por reciclagem, 0,4% recuperados em unidades de compostagem e 0,1% recuperados via coprocessamento (ABREMA, 2024).

Diante disso, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), principal instrumento orientador de estratégias para a gestão e o gerenciamento de resíduos no país, aprovado pelo Decreto nº 11.043/22, estabelece diversas metas concernentes à coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos a serem alcançadas nos próximos anos, tendo 2040 como marco temporal determinante para vencer os desafios que ainda se apresentam no cenário atual (BRASIL, 2020).

Dentre as metas estabelecidas no PLANARES destacam-se a oferta do serviço público de coleta seletiva nos municípios e a implementação progressiva da recuperação de resíduos secos por meio da reciclagem. Conforme disposto na Figura 2, em um âmbito nacional, teve-se como meta para o ano de 2024 a recuperação de cerca de 5,7% dos resíduos sólidos urbanos a partir da recuperação de resíduos recicláveis secos.

REGIÃO/ANO	2020	2024	2028	2032	2036	2040
Norte	1,2%	3,2%	5,2%	7,2%	9,2%	11,2%
Nordeste	1,6%	3,6%	5,6%	7,6%	9,6%	11,5%
Centro-Oeste	1,9%	4,5%	7%	9,6%	12,1%	14,7%
Sudeste	1,9%	6,6%	11,4%	16,2%	21%	25,8%
Sul	4,7%	9,5%	14,3%	19,1%	23,9%	28,7%
Brasil	2,2%	5,7%	9,2%	12,8%	16,4%	20%

Figura 2. Metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES) para a recuperação de resíduos recicláveis secos, em relação à massa total de resíduos sólidos urbanos (BRASIL, 2020)

No contexto municipal, Juiz de Fora teve seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) consolidado no ano de 2020 e aprovado pelo Decreto nº 14.568/21, o qual apresenta diagnóstico, prognóstico e metas gradativas para a gestão e gerenciamento dos resíduos no Município. No que se refere à coleta seletiva, o PMGIRS traz dentre suas metas a coleta seletiva de cerca de 4,96% dos resíduos domiciliares em 2024 (Figura 3).

1. Coletar seletivamente a fração seca dos resíduos domiciliares, porta a porta, nas 38 Unidades de Planejamento (Universo: 136 t/dia).

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
4	6	14	20	28	38	49	59	70	80
2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
91	101	112	112	112	112	112	112	112	112

Figura 3. Metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para a recuperação de resíduos recicláveis secos (JUIZ DE FORA, 2020)

Além disso, ressalta-se que o PMGIRS traz entre suas metas e diretrizes:

- (i) a regulamentação dos procedimentos de apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em formato eletrônico por grandes geradores, com exigência de adoção da segregação, destinação adequada e redução dos rejeitos;
- (ii) o cumprimento à Agenda A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), implantando a segregação e destinação adequada dos resíduos secos nos estabelecimentos públicos; e

- (iii) o estabelecimento da responsabilidade compartilhada e da exigência do PGRS em grandes eventos, com priorização da ação dos catadores organizados.

Assim sendo, de 2021 a 2024, a oferta do serviço público de coleta seletiva foi ampliada de 62% para 100% da população, resultando em um aumento de 65% no quantitativo de resíduos recicláveis secos coletados seletivamente no Município. Ainda assim, estima-se que esse quantitativo corresponda a cerca de 1,2% dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município.

Nesse viés, o Município tem promovido ações de educação ambiental continuada em escolas municipais de Juiz de Fora, com foco no gerenciamento sustentável dos resíduos sólidos, abordando as alternativas para a destinação ambientalmente adequada e seus impactos, alinhando-se aos objetivos e diretrizes do PMGIRS.

Adicionalmente, existem cinco associações de catadores que são, atualmente, credenciadas junto ao Município e contribuem ativamente para ampliar a coleta e recuperação de recicláveis na cidade. A participação direta dos catadores no gerenciamento dos resíduos de Juiz de Fora tem sido crescente, fruto de ações de incentivo à formação, formalização, desburocratização e fomento instituídas por decreto municipal (Decreto nº 14.851/21).

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de avanços na normatização do manejo de resíduos recicláveis em âmbito municipal, estabelecendo a obrigatoriedade de práticas de segregação e destinação adequada, com vistas ao aumento da adesão da população à coleta seletiva, permitindo a preservação dos recursos naturais, a ampliação da vida útil do aterro sanitário e a redução dos custos referentes à disposição final dos resíduos sólidos.

2 O SERVIÇO DE COLETA SELETIVA

Atualmente, o serviço de coleta seletiva prestado pelo Demlurb ao Município é executado de segunda à sábado. A frequência de coleta em cada local é semanal. O serviço é prestado por meio de quatro veículos que atendem rotas distintas, sendo três executadas em período matutino (Figuras 4, 6 e 7) e uma executada em período noturno (Figura 5). Ressalta-se que esse aspecto permite o remodelamento das rotas diante de uma eventual necessidade de aumento da frequência de coleta.

Conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 14.851/21, as Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto ao Município têm as atribuições de executar a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis oriundos do serviço de coleta seletiva executado pelo Poder Público Municipal.

COLETA SELETIVA - ROTA 1

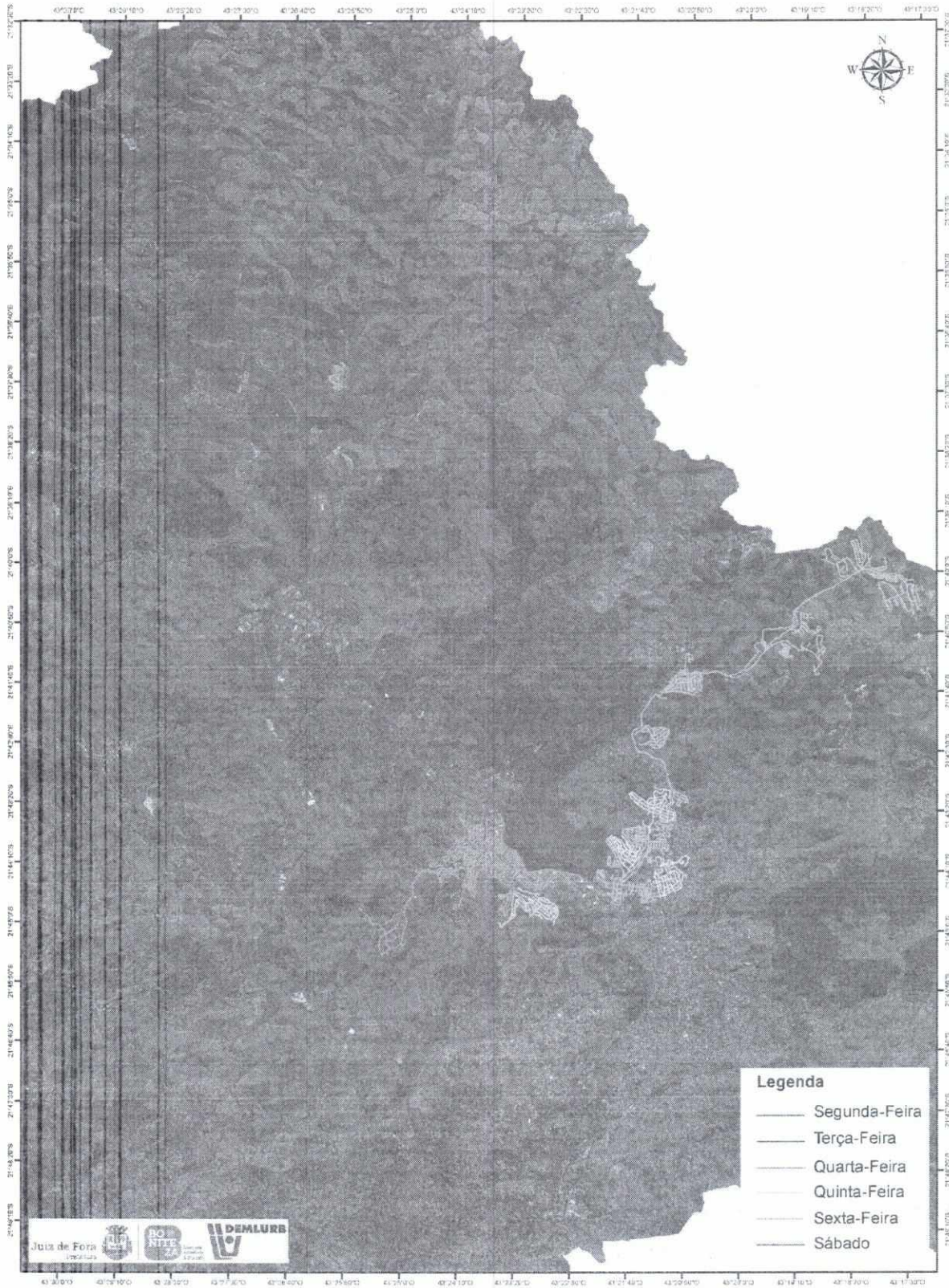


Figura 4. Rotas da coleta seletiva (Rota 1 - diurna)

COLETA SELETIVA - ROTA 2

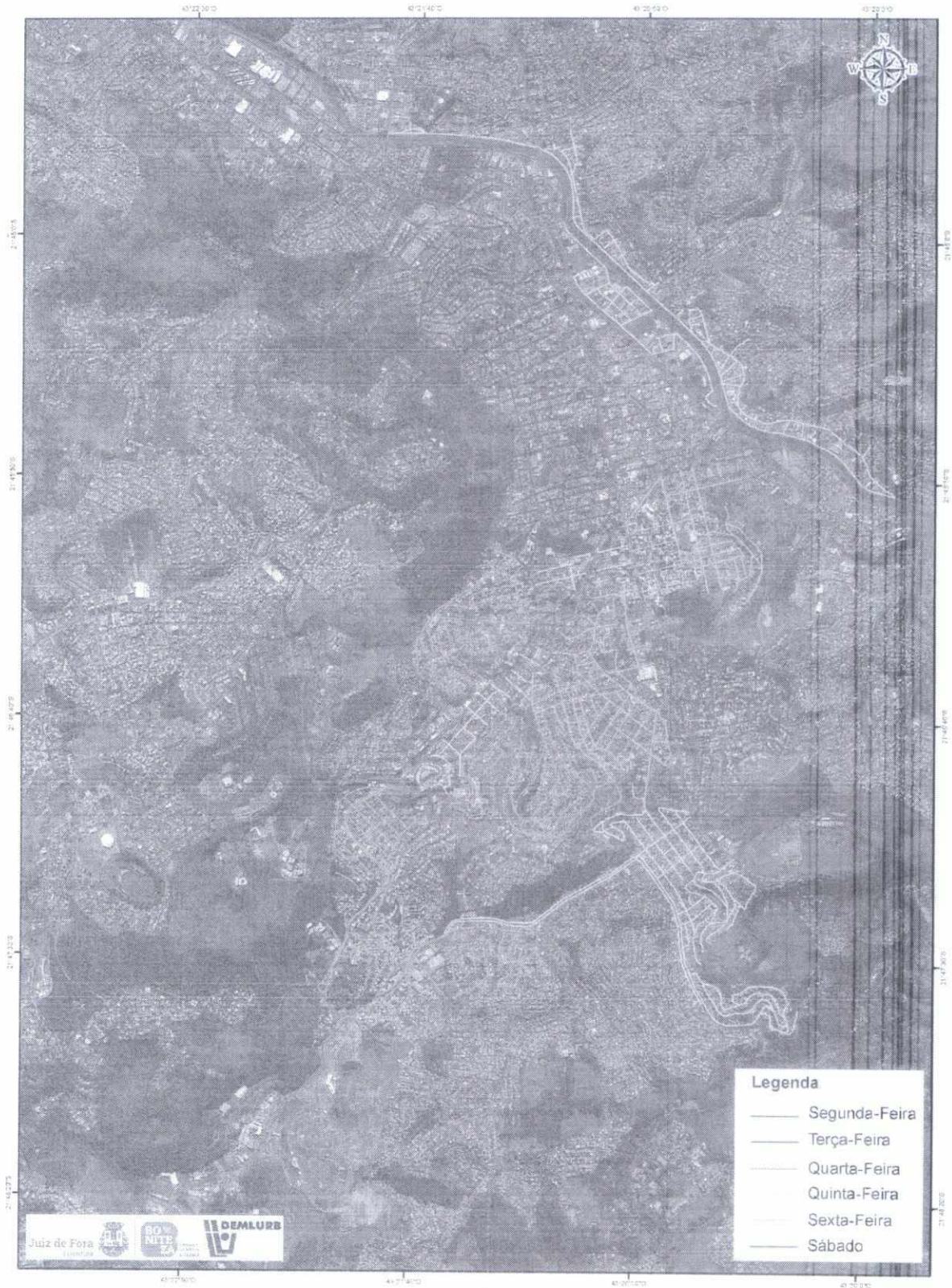


Figura 5. Rotas da coleta seletiva (Rota 2 - noturna)

COLETA SELETIVA - ROTA 3

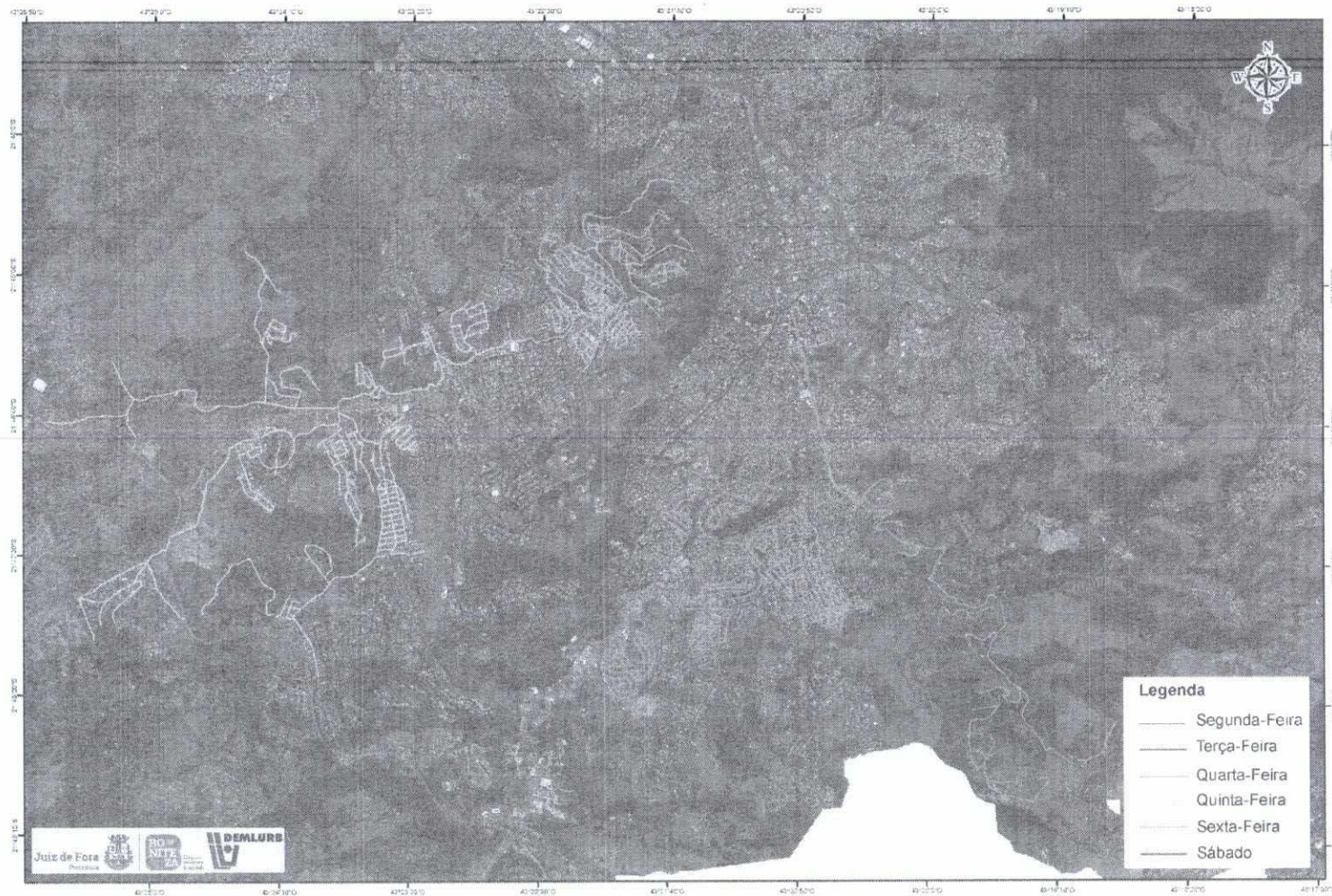


Figura 6. Rotas da coleta seletiva (Rota 3 - diurna)

COLETA SELETIVA - ROTA 4

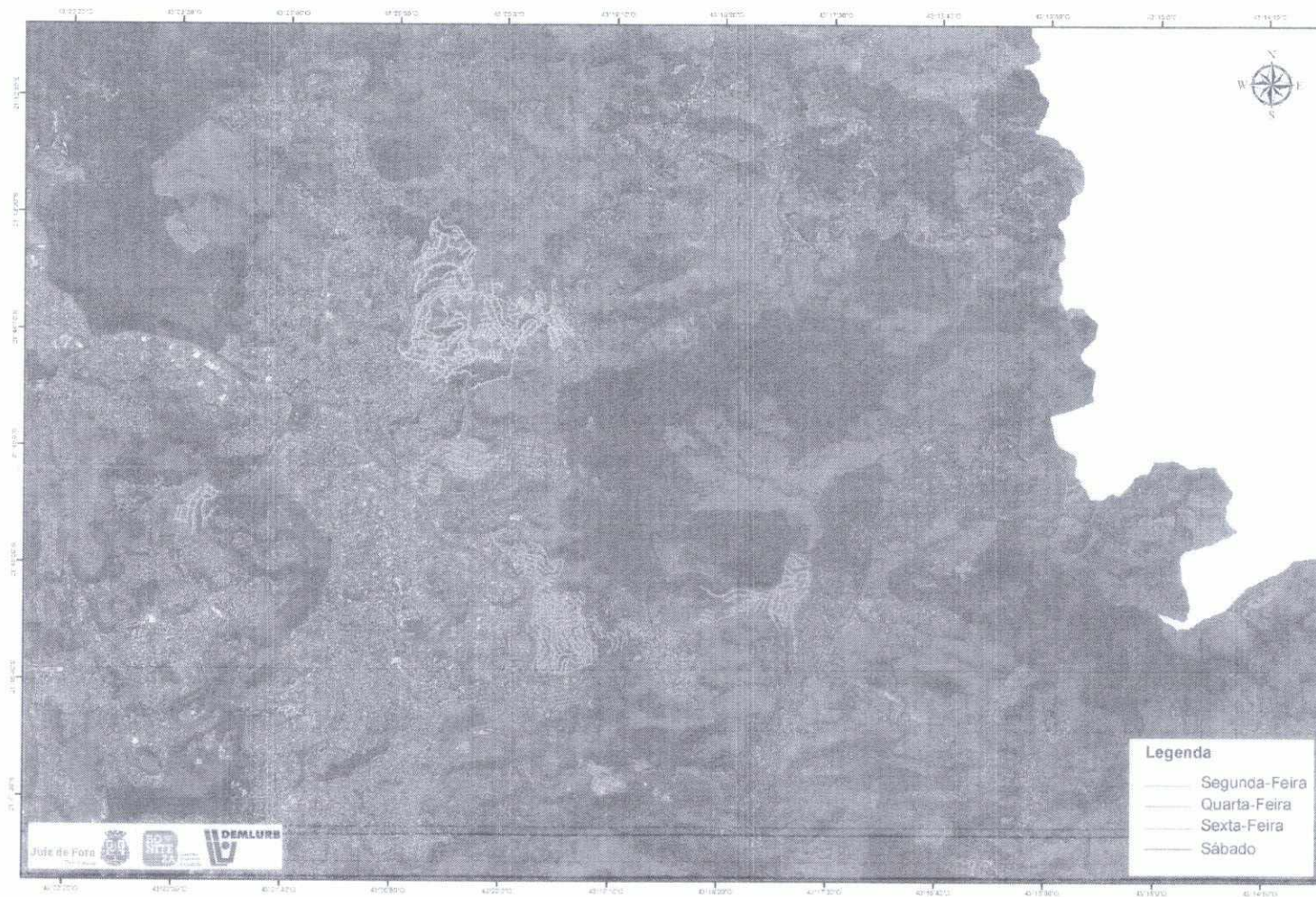


Figura 6. Rotas da coleta seletiva (Rota 4 - diurna)

3 A3P

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é uma iniciativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que visa promover a sustentabilidade nas atividades da administração pública, incentivando a incorporação de princípios e práticas de gestão ambiental em seus órgãos e instituições. Criada como uma resposta à crescente necessidade de mitigar impactos ambientais e adotar medidas sustentáveis, a A3P é um instrumento fundamental para que a gestão pública seja exemplo na promoção do desenvolvimento sustentável. Entre seus eixos principais, tem-se a gestão de resíduos sólidos, com o incentivo à coleta seletiva, à reutilização, à reciclagem e à destinação adequada de resíduos, buscando reduzir a geração de rejeitos e promover a economia circular (BRASIL, 2025).

Considerando que a implementação efetiva da A3P em Juiz de Fora é parte das metas do PMGIRS e que os prédios públicos podem apresentar uma geração significativa de resíduos recicláveis secos (BRASIL, 2013), evidencia-se a necessidade de ações que promovam a recuperação dos resíduos recicláveis produzidos nesses locais.

4 GRANDES GERADORES

Conforme definido pelo art. 13 da PNRS, os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços¹, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal. Nesse contexto, o art. 20 da mesma lei estabelece que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal estão sujeitos à elaboração de PGRS, devendo definir procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade, em consonância com a hierarquia preconizada pela PNRS (Figura 1).

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 11.232/2006 e o Decreto Municipal nº 9.117/2007 definem como grandes geradores os produtores de resíduos sólidos urbanos que excedam o volume de 200 (duzentos) litros ou 100 (cem) quilogramas por coleta e estabelecem que:

- (i) tais geradores são responsáveis exclusivos de seus resíduos, incluindo a gestão, manuseio, coleta, transporte, tratamento e disposição final, ficando sujeitos às normas dos órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos; e

¹ Excetuados os resíduos de limpeza urbana, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil e resíduos de serviços de transportes.

- (ii) os resíduos oriundos de tais geradores poderão ser transportados, pelo interessado, para local previamente designado, ou recolhidos pelo órgão municipal competente.

Dito isso e considerando a meta de exigência de adoção da segregação, destinação adequada e redução dos rejeitos no PMGIRS, entende-se que os grandes geradores se configuram como grupo prioritário para o efetivo cumprimento dos preceitos da PNRS no Município.

5 EVENTOS EM DOMÍNIO PÚBLICO E PARTICULAR

Em 2024, o Demlurb realizou a limpeza de cerca de 400 eventos realizados em domínio público, evidenciando o impacto do grande volume de resíduos gerados e a necessidade de regulamentação específica para a gestão eficiente dos resíduos recicláveis secos.

O Decreto nº 9.117, de 1º de fevereiro de 2007, que regulamenta o Código de Posturas do Município de Juiz de Fora, estabelece diretrizes claras para a responsabilidade sobre resíduos gerados em eventos. O artigo 10, § 4º, determina que promotores, organizadores e contratantes de eventos são responsáveis pela limpeza e remoção dos resíduos gerados tanto nas áreas do evento quanto nos logradouros públicos adjacentes, devendo comprovar a destinação adequada em locais autorizados pelo órgão ambiental competente. Paralelamente, o art. 13 do mesmo decreto, classifica como "lixo não domiciliar" os resíduos sólidos urbanos oriundos de eventos realizados em áreas públicas e particulares, incluindo aqueles gerados em logradouros públicos lindeiros. Esse arcabouço normativo reforça o papel do gerador do resíduo como responsável direto pela gestão e descarte adequados, alinhando-se ao princípio da responsabilidade compartilhada estabelecido pela PNRS.

Portanto, implementação da coleta seletiva nesses eventos, seguindo o modelo de gradualidade, dialoga diretamente com as diretrizes legais, além de potencialmente reduzir a sobrecarga dos serviços públicos de limpeza urbana, reduzir custos e promover a valorização de materiais recicláveis.

6 CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS

A Lei Ordinária nº 10.615/2003, prevê a obrigatoriedade da separação dos resíduos recicláveis em condomínios com mais de dez unidades. No entanto, verifica-se que essa não foi efetivamente implementada, aspecto que pode estar relacionado à ausência da regulamentação prevista no art. 3º da referida lei, mantendo-se indefinidos os mecanismos de implementação, fiscalização e eventual penalização. Diante do crescimento constante na geração de resíduos e do aumento de condomínios com grande número de unidades, fortalecer e ampliar as medidas para a destinação adequada de resíduos recicláveis pode contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental desses

locais, notadamente por meio da redução da sobrecarga nos sistemas de coleta regular e potencial ampliação da vida útil do aterro sanitário.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de que novo projeto de lei inclua uma definição clara das responsabilidades dos condomínios e condôminos, como a obrigatoriedade da realização da segregação na fonte e da instalação de contentores adequados e bem claramente identificados nas áreas comuns, bem como a previsão de fiscalização e penalidades em casos de descumprimento, buscando garantir o cumprimento da legislação.

Além disso, a priorização da atuação das associações de catadores de materiais recicláveis, além de assegurar a destinação adequada dos materiais recicláveis, pode incentivar o desenvolvimento de uma economia mais inclusiva e sustentável, gerando emprego e renda para catadoras e catadores.

Assim, a proposição de uma nova legislação que amplie a obrigatoriedade da implantação gradativa da segregação na fonte e da coleta seletiva em condomínios pode representar um avanço significativo na gestão de resíduos em Juiz de Fora. Essa iniciativa tem potencial para contribuir significativamente com a preservação ambiental e alinhar o município às diretrizes estabelecidas pela PNRS, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade compartilhada pelo gerenciamento de resíduos.

7 REDUÇÃO DE CUSTOS

A implementação efetiva da segregação na fonte tem o potencial de gerar significativa economia para a administração pública. Atualmente, o município registra uma geração média de aproximadamente 500 toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia. Conforme evidenciado por estudo gravimétrico realizado pelo Demlurb no ano de 2024, focado nos resíduos sólidos domiciliares provenientes da coleta regular, cerca de 20,5% desse quantitativo é composto por resíduos recicláveis secos.

Considerando o custo atual de disposição final, que é de R\$ 70,98 por tonelada, a destinação desses resíduos recicláveis secos à reciclagem poderia resultar em uma economia significativa. Com a destinação correta de cerca de 20,5% do volume diário, ou seja, aproximadamente 102,5 toneladas de recicláveis, seria possível evitar um custo diário de R\$ 7.275,45. Em um ano de 313 dias úteis de coleta (segunda a sábado), a economia totalizaria cerca de R\$ 2.277.239,85.

Dessa forma, investir na coleta seletiva e na conscientização da população sobre a separação dos resíduos configura-se como uma estratégia indispensável para promover uma gestão sustentável, reduzir despesas públicas e fomentar a economia circular no município.

8 CONCLUSÕES

Diante do exposto, fica evidente a importância de avançar na regulamentação e na implementação de ações voltadas à gestão sustentável de resíduos sólidos no município de Juiz de Fora. A adoção de um Programa Lixo Zero, aliado à obrigatoriedade da segregação de resíduos recicláveis secos na fonte, representa uma oportunidade estratégica para atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), bem como para alcançar as metas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Além de reduzir os custos públicos com a disposição final de resíduos em aterros, estimados em mais de R\$ 2,2 milhões por ano, essas medidas promovem benefícios ambientais, como a preservação de recursos naturais e a ampliação da vida útil do aterro sanitário. A valorização dos materiais recicláveis, o fortalecimento da economia circular e o incentivo à atuação das associações de catadores destacam-se como componentes fundamentais para construir um sistema de gerenciamento de resíduos mais inclusivo e eficiente.

Nesse contexto, a proposição de um projeto de lei que fortaleça a coleta seletiva, a destinação adequada de resíduos e a educação ambiental surge como um marco essencial para transformar a relação da sociedade com os resíduos sólidos. Ao alinhar o município às diretrizes nacionais e fomentar a responsabilidade compartilhada, Juiz de Fora poderá consolidar-se como referência em sustentabilidade e eficiência na gestão de resíduos, garantindo benefícios econômicos, sociais e ambientais duradouros.

REFERÊNCIAS

- ABREMA. Panorama 2024. Disponível em: <https://www.abrema.org.br/panorama/>. Acesso em: jan. 2025.
- BRASIL. Decreto nº 10.936, de 11 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 2022. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Decreto nº 11.043, de 20 de abril de 2022. Estabelece a regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 abr. 2022. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. O que é A3P? Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/o-que-e/>. Acesso em: jan. 2025.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Gerenciamento de resíduos sólidos na administração pública. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2013.
- BRASIL. Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR). Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <https://sinir.gov.br/informacoes/plano-nacional-de-residuos-solidos/>. Acesso em: jan. 2025.
- JUIZ DE FORA. Decreto nº 9.117, de 10 de abril de 2007. Dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos no Município de Juiz de Fora. Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 11 abr. 2007.
- JUIZ DE FORA. Decreto nº 14.568, de 22 de setembro de 2021. Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Juiz de Fora. Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 23 set. 2021.
- JUIZ DE FORA. Decreto nº 14.851, de 16 de dezembro de 2021. Estabelece medidas para a gestão dos resíduos sólidos no Município de Juiz de Fora. Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 17 dez. 2021.
- JUIZ DE FORA. Lei nº 10.615, de 15 de dezembro de 2003. Torna obrigatória a separação do lixo reciclável em condomínios. Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 15 dez. 2003.
- JUIZ DE FORA. Lei nº 11.232, de 12 de outubro de 2006. Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos. Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 13 out. 2006.

JUIZ DE FORA. Secretaria de Planejamento Urbano e Regional. Produtos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sepur/planos_programas/pmgirs/produtos/index.php. Acesso em: jan. 2025.